



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 555/89

### **Amplia a representação estudantil no Conselho Universitário e no Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso da de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1318, de 10/06/88, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O artigo 10, da Seção III, do Capítulo IV, do Estatuto da UERJ passa a ter a seguinte redação:

- O Conselho Universitário é constituído:
  - a) pelo Reitor, que o presidirá, e pelo Vice-Reitor;
  - b) pelos ex-Reitores, salvo se destituídos do cargo ou renunciantes;
  - c) pelos Sub-Reitores;
  - d) por três representantes docentes de cada Centro Setorial;
  - e) por um representante da comunidade sendo um da Associação dos Diplomados da UERJ;
  - f) por um representante de cada categoria da carreira do magistério;
  - g) por dois representantes estudantis de cada Centro Setorial;
  - h) por quatro representantes dos servidores não docentes.

§ 1º - Os mandatos dos membros previstos nas alíneas **d**, **e**, **f** e **h** deste artigo serão de dois anos e os dos representantes estudantis de um ano, permitida, em ambos os casos, uma única recondução.

§ 2º - Os representantes dos centros setoriais e os das categorias do magistério serão eleitos na forma do Regimento Geral.

§ 3º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Reitor dentre personalidades eminentes, não pertencentes à Universidade, indicados pelo Conselho Universitário, em listas quántuplas, salvo da Associação dos Diplomados da UERJ, que será eleito pela respectiva entidade.

§ 4º - Os representantes estudantis serão escolhidos na forma prevista na legislação específica.

**Art 2º** - O artigo 13, da Seção IV, do Capítulo IV, do Estatuto da UERJ, passa a ter a seguinte redação:

- O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa é constituído:
  - a) pelo Reitor, que o presidirá e pelo Vice-Reitor;
  - b) pelos Sub-Reitores;



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº555/89)

- c) por três professores de cada Centro Setorial;
- d) por um representante de cada uma das categorias da carreira do magistério;
- e) por cinco representantes estudantis, sendo no mínimo um de cada Centro Setorial.

**Art 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 05 de maio de 1989.

**IVO BARBIERI**  
**Reitor**